PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 413, de 30 de dezembro de 1994.

"AUTORIZA O MUNICÍPIO CEDER MÃO DE OBRA A PESSOAS CARENTES E CONTÊM OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo de Matias Barbosa, através de seus representantes na Câmara Municipal, votou e Eu, Prefeito, em seu nome, Sanciono e mando publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder mão de obra da Prefeitura, especeficamente na área de pedreiro e serventes, para atender pessoa comprovadamente carentes, com problemas de edificação de moradia para uso próprio.

Parágrafo-único: A cessão a que se refere o caput deste artigo não é obrigatória e só será deferida caso haja pessoal da Prefeitura com capacidade de trabalho ociosa, tudo a critério do Poder Executivo.

Art. 2º - Para fazer jus ao benefício desta Lei o interessado deverá fazer requerimento ao Prefeito, solicitando a ajuda e comprovando os seguintes pré-requisitos:

a) Ser o beneficiário comprovadamente carente, assim considerada aquela pessoa que tem renda familiar igual ou inferior a 02 (dois) salários mínimos regionais.

b) Solicitar o auxílio para empregado em unidade residencial própria, vetada a concessão do beneefício em outro tipo de construção.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Matias Barbosa, 30 de dezembro de 1994.

- RENATO GUIMARÃES
Prefeito Municipal.